

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2026**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza a criação de rubrica e abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, no valor de **R\$50.000,00(cinquenta mil reais)**, para adicionar dotações no vigente orçamento do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança - Boa Esperançaprev.**

Justificamos que, tal criação de rubrica e suplementação especial da dotação 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, partindo da prerrogativa de a partir do exercício de 2026 de acordo com políticas de valorização dos membros dos conselhos do Instituto de Previdência decidiu-se pelo pagamento de **JETONS**, aos conselheiros que compõem os quadros de conselho do Instituto..

Destacamos que execução de despesas se encontra registrada por fonte de recursos conforme determina a legislação vigente, estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Boa Esperança – PR, 30 de janeiro de 2026.

*Joel Celso Buscariol*  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N. 07/2026**

Autoriza criação de rubrica e **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor **R\$50.000,00(cinquenta mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias no vigente orçamento do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança - Boa Esperançaprev.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica criada a rubrica e autorizada, a abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor **R\$50.000,00(cinquenta mil reais)**, em conformidade com o artigo 41 inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64:

29Fundo de Pensões dos Servidores Públicos

29.001 Fundo de Pensões

09.272.0002.2.021 Previdência Municipal - Fupembe

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.36.00.45|00 - Jetons e Gratificações a Conselheiros

**Fonte 2001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)50.000,00**

**Total da Suplementação**

**50.000.00**

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

**Superávit Financeiro:**

**Fonte 1001 – Compensação Entre Regimes Previdenciários 50,000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro retroativo a 20 de janeiro de 2026

Boa Esperança – PR, 30 janeiro de 2026.

*Joel Celso Buscariol*  
**Prefeito Municipal**